



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0313/2023 (v7) - Lei 14133/2021

Processo STJ 23529/2023

Assunto: Contratação de empresa - Prestação de serviços de fornecimento de óleo diesel - Lei 14133/2021

Requisitante: Seção de EletroEletrônica

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento contínuo de óleo diesel comum, tipo B - S500, para o abastecimento dos sete grupos geradores de energia elétrica de emergência da sede do Superior Tribunal de Justiça.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos da alínea "k" do art. 5 da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, II e III, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e art. 22, II e III, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	2568	COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM TIPO B - S500, COM PEQUENA ADIÇÃO DE BIODIESEL, PARA O ABASTECIMENTO DOS SETE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA DA SEDE DO STJ, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.	Litros	45.000

Fonte: Pedido de Material 2240/2023(Sistema Administra)

- 2.2. Especificação: óleo diesel comum tipo B - S500, que é um combustível com teor de enxofre, máximo, de 500 mg/kg, com quantitativo de biodiesel em percentual determinado pela legislação vigente.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

- 3.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O suprimento contínuo de óleo diesel é destinado ao funcionamento dos geradores de energia elétrica, responsáveis pelo fornecimento de energia quando da ocorrência de interrupção no fornecimento de energia da concessionária, bem como durante as manutenções preventivas periódicas, durante as manutenções corretivas e para a geração estratégica de energia como forma de contenção de gastos.
- 4.2. Todos os sete geradores do STJ são colocados em funcionamento periodicamente para execução de testes e para evitar engripamento ou outros danos decorrentes de longos períodos de inatividade. Seis desses sete geradores foram instalados em 2018, sendo um deles instalado há alguns anos. Possuem reservatório unificado em forma de tanque aéreo, com capacidade de armazenamento de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de combustível. A frequência de reabastecimento depende da intensidade de uso.
- 4.3. Em relação ao combustível, há três tipos principais de óleo diesel no mercado: S-10, S-50 e S-500.
- 4.4. O óleo diesel S-10, que apresenta menor teor de enxofre e de NOx (composição do óxido nítrico com o dióxido de nitrogênio), foi desenvolvido pela Petrobras para atender aos requisitos da mais nova geração de motores diesel, os quais foram projetados para emitirem menores teores de material particulado do que os produzidos pelos motores fabricados até dezembro de 2011, que utilizam o diesel S-50. No entanto, o prazo de validade de armazenamento do S-10 é cerca de 15 dias, e do S-50 não passa dos trinta dias.
- 4.5. No caso de geradores de energia elétrica estáticos, utilizar biodiesel ou óleos diesel S-10 ou S-50 com mais de 30 dias de armazenamento pode provocar danos aos componentes do sistema de geração, principalmente na injeção (bombas e bicos) e também no motor e tanque.
- 4.6. Dessa forma, será necessário contratar o fornecimento de óleo diesel comum S-500 com pouca adição do biodiesel, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A contratação está prevista no código SAD 2024-007 do PCAq/2024.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. O quantitativo estimado de óleo diesel é de 45.000 litros para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo este o quantitativo correspondente a três vezes o abastecimento completo do reservatório, que possui volume de 15.000 litros. Este quantitativo permitirá o abastecimento emergencial em caso de falhas no sistema de fornecimento de energia elétrica da CEB/Neoenergia, a realização da manutenção preventiva semanal (com carga), bem como a manutenção corretiva na entrada de energia do STJ caso se faça necessário.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e na Nota Técnica AGS ([3635670](#)), cujas recomendações foram atendidas neste documento. Por tratar de produto normatizado, não há comparação a ser feita entre diferentes opções disponíveis no mercado. Produtos que atendam às especificações técnicas das normas terão equivalência de eficácia e durabilidade.
- 6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de 2020.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega do produto ou em momento anterior, a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ou ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou rótulo emitido por laboratório ou organismo, acreditado pelo Inmetro, ou indicação de meio para obtenção da informação no sítio eletrônico do fabricante, para verificação das informações de segurança desses produtos.

6.4. Para os objetos, cuja atividade de fabricação ou comércio ou importação ou transporte ou depósito ou serviço de qualquer natureza, em nível nacional, é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa Ibama 13, de 23/8/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981.

6.4.1. Item 1 (combustível óleo diesel comum) - FTE: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira- **Código 15-2**; ou

FTE: Transporte de cargas perigosas - **Código 18-1**;

FTE: Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - **Código 18-6**

6.4.1.1. A FTE de código 15-2 é exigível da fabricante de óleo diesel; a FTE 18-6 de empresas que realizam comércio de óleo diesel; e a FTE 18-1 é exigida, cumulativamente com a FTE 18-6, nas hipóteses de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e de distribuidor que exerça atividade de transporte de produtos perigosos.

6.4.2. O agente de contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa Ibama 13, de 23/8/2021, e legislação correlata.

6.4.3. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do Ibama, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta on-line do Certificado de Regularidade, a licitante deverá fornecer o CNPJ da empresa fabricante, transportadora e/ou comerciante, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa Ibama 13, de 23/8/2021.

6.4.4. Caso o fabricante ou importador seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar declaração correspondente.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos preliminares.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratem os artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/21](#).

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.1.1. Os lances serão dados pelas empresas em percentual (%) de desconto.

10.1.2. O percentual de desconto apresentado no lance corresponderá a um desconto sobre o Preço Médio Semanal ao Consumidor do óleo diesel comum no Distrito Federal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na data do pedido de fornecimento.

10.1.3. Na indisponibilidade do Preço Médio Semanal ao Consumidor, poderá ser utilizado o Preço Médio Semanal ao Consumidor, também divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.2. O percentual de desconto mínimo aceito para o fornecimento será de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), calculado com base na média dos descontos obtidos em pesquisa de mercado constante do documento [3837344](#).

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigida no capítulo FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

- 11.1.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação técnica, uma vez que somente poderão participar empresas outorgadas para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, isto é, aptas a atender ao objeto da licitação.
- 11.2. Em atendimento à Resolução ANP n. 58 DE 17/10/2014, a licitante deverá apresentar documentação outorgada pela ANP, que ateste sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A ordem de fornecimento, efetuada por meio de e-mail, será providenciada pelo gestor da contratação, sempre que necessário, respeitados os quantitativos contratados.
- 12.2. Os pedidos do combustível serão efetuados nos dias úteis em horário comercial, das 08h às 18h.
- 12.3. O fornecimento deverá ser feito em veículo autorizado de pequeno porte, tipo "truck", "truckinho" ou similar, uma vez que caminhões grandes ou carretas encontram dificuldade de manobrar no local.
- 12.4. O combustível solicitado deverá ser entregue em caminhão com o lacre de garantia de procedência na sede do Superior Tribunal de Justiça, situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CEP 70095-900, pela guarita G-2 de acesso à Taquigrafia, fones (61) 3319-8475/8523/8499, no horário das 9h às 17h.
- 12.5. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o STJ promover acréscimos ou supressões no objeto contratado.
- 12.6. As solicitações deverão ser atendidas e o produto solicitado entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pedido.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de fornecimento.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- i. Conformidade do combustível quanto a especificação técnica;
- ii. Conformidade do combustível quanto ao quantitativo solicitado;
- iii. Conformidade quanto aos prazos de atendimento.

13.3. A CONTRATADA deverá considerar, para efeitos de faturamento futuro, o percentual de desconto ofertado pela mesma na licitação, aplicado ao Preço Médio Semanal ao Consumidor (no Distrito Federal) constante no site da ANP na data do pedido de fornecimento.

13.3.1. Se não estiverem disponíveis os dados referentes ao Preço Médio Semanal, poderão ser utilizados os valores referentes ao Preço Médio Semanal.

13.4. O valor final do litro do combustível para fins de faturamento será apurado conforme equação a seguir:

A = Percentual de desconto ofertado na licitação (%);

B = Preço médio semanal ao consumidor constante no site da ANP na data do pedido de fornecimento (R\$/litro);

Q = Quantidade de combustível solicitada;

V = Valor a Faturar (R\$);

$V = (1 - A/100) \times B \times Q$.

13.4.1. O combustível a ser pesquisado é o Diesel Comum S500 que, no site da ANP, é descrito como "Diesel", diferente do "Diesel S10".

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à ordem de fornecimento.

- 14.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 14.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 14.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do combustível fornecido e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. LIQUIDAÇÃO

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

15.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 15.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 15.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 15.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.2.1. O pagamento de cada ordem de fornecimento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.
- 15.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no capítulo anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.3.1. O pagamento será realizado no valor total da parcela executada, relativamente à cada ordem de fornecimento, após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá:

16.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

16.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

16.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

16.1.4. fornecer o produto na quantidade solicitada e com observância dos prazos ajustados;

16.1.5. manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

16.1.6. fornecer produto em conformidade com a Resolução ANP n. 50, de 23 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre as especificações do óleo diesel de uso rodoviário e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;

- 16.1.7. responsabilizar-se pela despesas decorrentes da entrega do produto no local estabelecido no item anterior, bem como pelo risco pela perda do produto até o efetivo recebimento pelo STJ;
- 16.1.8. responsabilizar-se pela entrega do combustível no STJ em veículo apropriado ao transporte de combustíveis;
- 16.1.8.1. O serviço de transporte poderá ser próprio ou de terceiros, devendo, em qualquer hipótese, o transportador estar devidamente registrado na ANTT e apto ao transporte remunerado de cargas. O STJ poderá, a qualquer momento, consultar a regularidade do registro do transportador junto à agência.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
 - 17.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
 - 17.1.2. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 17.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).
 - 17.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 17.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 17.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 17.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 17.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 17.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

18.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

18.1.2. **Multa moratória:**

18.1.2.1. de **0,5%** por hora de atraso no fornecimento do objeto contratado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de trinta horas;

18.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

18.1.3. **Multa compensatória:**

18.1.3.1. de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.1.3.2. de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

19.4.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá a servidores da Seção de Eletroeletrônica a serem indicados pelo titular da unidade e designados pela Administração. A gestão caberá ao titular da unidade.

19.5. PREPOSTO

19.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

19.5.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

19.6. GESTOR

- 19.6.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
- 19.6.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 19.6.2.1. emitir ordens de fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
 - 19.6.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
 - 19.6.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
 - 19.6.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
 - 19.6.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
 - 19.6.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 19.6.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 19.6.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência.

19.7. FISCAL TÉCNICO

- 19.7.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 19.7.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 19.7.1.2. realizar o acompanhamento, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
 - 19.7.1.3. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 19.7.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
 - 19.7.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições e aos serviços de acordo com as regras contratuais;
 - 19.7.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

- 19.7.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 19.7.1.8. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

19.8. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 19.8.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 19.8.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
 - 19.8.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 19.8.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 19.8.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
 - 19.8.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

19.8.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: **50001**;

ii. Fonte de Recursos: **0100**;

iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**

iv. Elemento de Despesa: **33.90.30**;

20.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços (SEI [3837344](#)), qual seja R\$ 265.412,70. A estimativa teve como base o preço médio semanal ao consumidor do Distrito Federal (valor médio do litro de diesel S500), conforme pesquisa realizada no site da ANP em 28/11/2023 (SEI [3836982](#)), descontado de 2,35%, e o quantitativo em litros de 45.000.

Especificação do objeto	Quant.	Valor Unitário	% Desconto	Valor Total
Oléo Diesel Comum	45.000	R\$ 6,04	2,35%	R\$ 265.410,00

Memória de cálculo: 45.000 litros x R\$ 6,04 (valor unitário do litro obtido da tabela da ANP) = R\$ 271.800,00 (valor sem desconto).

Desconto = 271.800,00 x 0,0235 = R\$ 6.387,30

Valor total = R\$ 271.800,00 - R\$ 6.387,30 = **R\$ 265.412,70** (desconto de 2,35%).



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Augusto de Souza Mota, Chefe da Seção de Eletro-Eletrônica**, em 29/11/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

3838664 e o código CRC **790FAB01**.

023529/2023

3838664v1